

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

CONTRATO Nº -----/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/ MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** firmar contrato com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF nº ***.***.***-**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Eletroeletrônicos e eletrodomésticos visando atender diversas Instituições ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato terá a validade de **06 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO CONTRATADO

- 3.1. O preço total e as quantidades contratadas, está fixado em **R\$ (...)**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá entregar os produtos adjudicados de acordo com o solicitado nas condições e prazos estabelecidos Termo de Referência e/ou na ordem de compras.

4.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.

4.3. Todas as entregas dos produtos serão fiscalizadas, em caso de não conformidade com as especificações contidas no edital, o mesmo será rejeitado e sua reposição deverá ser providenciada sem ônus para o Município.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade dos produtos prestados contemplados no Termo de Referência.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos ora contratados;

5.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

5.1.4. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução.

5.1.5. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a entrega dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

5.1.7. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

5.1.8. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido;

5.1.9. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;

5.1.10 Prestar o serviço contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;

5.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado.

5.2. Da Contratante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a entrega dos produtos deste contrato;

- 5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualificação técnica e as garantias legais relativas ao recebimento provisório e definitivo deste contrato;
- 5.2.3. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do serviço que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias.
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Compras” por meio do Setor de Compras, autorizando a entrega dos materiais.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o pleno atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste contrato.
- 5.2.6. Remunerar a entrega dos produtos contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras.
- 5.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 5.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos produtos objeto deste contrato.
- 5.2.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação definitiva do serviço nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.1.1. Deverá ser entregue a Declaração Consolidada da Empresa informando os dados bancários para efetivação do Pagamento.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. O prazo de validade;

6.4.2.2. A data da emissão;

6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5. O valor a pagar; e

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme rubrica apresentada pela Secretaria Municipal demandante:

002.007.001 08 245 0801 1.090 4.4.90.52.00 Ficha 00423 Fonte 2.660.000
002.007.001 08 244 0802 1.088 4.4.90.52.00 Ficha 00401 Fonte 2.660.000

7.2. Oportunamente, para os exercícios subsequentes, será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme art.136, caput da Lei Federal no 14.133/21, dotação a ser consignada.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do certame, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

8.3. Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, a entrega deverá ser refeita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O fornecimento será efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida e o local para entrega.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

10.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º da CF/88;

10.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.1 - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços/Compras, sendo estabelecido conforme segue;

10.5.1.1. **Infração Leve:** Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.5.1.2. **Infração Moderada:** Atrasos reiterados na prestação de serviços ou entrega dos produtos e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços/entrega, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.5.1.3. **Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na lei, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo podendo ser aplicado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da mesma Lei.

11.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

11.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória.

11.6. No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:

11.6.1. 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;

11.6.2. 3 (três) dias úteis, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

11.6.3 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

11.7. O prazo determinado no item 11.6 somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

11.8. A alteração de que trata o item 12.4, observados as exigências estabelecidas em lei e nos prazos estabelecidos no item 12.6, passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. O contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

12.4. O contratado não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. O contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

12.9. A comunicação do cancelamento do mesmo, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;

12.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGAS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As entregas, objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, ou pelo Setor responsável.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del Rei, XXX de XXX de 2025.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX
REPRESENTANTE
CPF: XXX.XXXX.XXX-XX